

PROCESSO ON-LINE N.º 4600/19

PROTOCOLO N.º 15.848.304-1

PARECER CEE/CEIF N.º 374/21

APROVADO EM 19/08/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MARIA ALICE BITTENCOURT AUGUSTO FORTI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. O prazo da renovação da autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas e prazos estabelecidos e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambará.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13- CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 4600/19

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para funcionamento do curso e emitiu o Relatório Circunstanciado.

Na análise do processo, constata-se a ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A mantenedora justifica:

A Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti, funciona provisoriamente no endereço Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, Vila Santana, no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Desta forma, não é possível fazer as adequações requeridas pelo laudo do Corpo de Bombeiros processo: 3.1.01.19.0001241123-51, pois a referida Escola voltará para seu endereço de origem Rua João Manoel dos Santos, 1014, Centro assim que a reforma e adequações necessárias forem realizadas.

Na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, consta que o Ensino Fundamental – Anos iniciais da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambará, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3960/08, de 01/09/08, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a 31/12/12.

Somente em 12/06/19, foi protocolada a solicitação de renovação da autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Deliberação n.º 03/13- CEE/PR:

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

II – os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações;

PROCESSO ON-LINE N.º 4600/19

A direção da instituição justifica o atraso:

Venho por meio deste, justificar o atraso na entrega em tempo hábil da Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental (1º Ano ao 5º Ano).

A autorização acabou tendo atraso devido às idas e vindas ao Núcleo Regional de Educação para os ajustes necessários. Além disso, a profissional responsável pela elaboração do processo acabou se transferindo de escola.

A Diretora enviou novamente o processo para Núcleo Regional de Educação e então recebeu novas orientações para proceder com o processo online. Dessa forma o processo está sendo desenvolvido pela Secretaria da Escola juntamente com a Direção.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cambará, mantida pela Prefeitura Municipal, no período de 01/01/13 excepcionalmente até 31/12/22.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas e prazos estabelecidos e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se a mantenedora e a instituição de ensino, de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSO ON-LINE N.º 4600/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF